



TERMO DE REFERÊNCIA

Área Requisitante: Diretoria Administrativa

Divisão de Serviços Gerais

Divisão de Patrimônio e Infraestrutura

Referente ao DFD: 41/2025; 121/2025 e 10/2025

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO: GRUPO LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA COM LAUDO DE POTABILIDADE E DO GRUPO LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E REDE COLETORA DE ESGOTO – (REPUBLICAÇÃO).

A contratação, que visa garantir as condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento das instalações da instituição, subdivide-se em três Grupos de serviços abaixo relacionados, e que devem observar as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 – Serviço de limpeza de reservatórios de água com laudo de potabilidade: Inclui a limpeza, desinfecção e higienização dos reservatórios de água potável e de armazenamento de água da chuva, com a subsequente emissão de Laudo de Potabilidade para atestar a qualidade da água.

GRUPO 2 – Serviço de limpeza de caixa de gordura e de rede coletora de esgoto: Abrange a limpeza periódica de caixa de gordura; e, sob demanda, serviços de desobstrução e limpeza de redes coletoras de esgoto por meio de hidrojateamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO QUANTITATIVOS OU PERIODICIDADES, CATMAT OU CATSER

	GRUPO 1: SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA COM LAUDO DE POTABILIDADE
--	---

CATSER: 13595 – Manutenção/higienização de reservatórios de água potável				
Item	Serviço	Unidade	Quantidade Anual	Quantidade para 60 meses
1	Limpeza de 01 (um) Reservatório de fibra de vidro, para água potável com capacidade de 10.000 litros, localizada no piso inferior	Serviço	2	10
2	Limpeza de 01 (um) Reservatório de concreto, para água de chuva, com capacidade de 55 m³, localizada no piso inferior	Serviço	2	10
3	Limpeza de 01 (um) Reservatório de polietileno, para água potável, com capacidade de 500 litros, localizado no piso superior	Serviço	2	10
4	Limpeza de 01 (um) Reservatório de concreto, para água de chuva, com capacidade de 37 m³, localizado no piso superior	Serviço	2	10
5	Limpeza de 01 (um) Reservatório de concreto, para água potável, com capacidade de 37 m³, localizado no piso superior	Serviço	2	10
6	Laudo de potabilidade	Unidade	2	10
GRUPO 2: SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E REDES DE ESGOTO				
CATSER: 16527 – Limpeza de esgoto, fossa e boca de lobo				
Item	Serviço Frequência	Unidade	Quantidade Anual	Quantidade para 60 meses
7	Limpeza de caixa de gordura – Volume 1m²	Serviço	2	10



8	Limpeza de rede coletora de esgoto (hidrojateamento)	Horas (estimadas)	10	50
---	--	-------------------	----	----

Observações:

Item 1 – Realização das limpezas, preferencialmente, nos meses de junho e de novembro, nos seguintes reservatórios com as seguintes características:

Localização (pisos)	Material	Capacidade	Conteúdo	Quantidade
Inferior	Fibra de vidro	10.000 litros	Água potável	1
Inferior	Concreto	55m ³	Água chuva	1
Superior	Polietileno	500 litros	Água potável	1
Superior	Concreto	37 m ³	Água chuva	1
Superior	Concreto	37 m ³	Água potável	1

Item 8 - O faturamento será realizado por hora de trabalho efetivo no local, observando-se que para **cada ordem de serviço será faturado um valor mínimo correspondente a 2 (duas) horas**, mesmo que o tempo de execução seja inferior.

3.1 GRUPO 01 – Serviços de Limpeza de Reservatórios de Água com Laudo de Potabilidade

3.1.1 Limpeza dos Reservatórios de Água

- a) A contratada deverá executar o serviço de limpeza e desinfecção de todos os reservatórios listados abaixo, semestralmente, preferencialmente nos meses de junho e novembro.

Localização (pisos)	Material	Capacidade	Conteúdo	Quantidade
Inferior	Fibra de vidro	10.000 litros	Água potável	1
Inferior	Concreto	55m ³	Água chuva	1
Superior	Polietileno	500 litros	Água potável	1
Superior	Concreto	37 m ³	Água chuva	1



Superior	Concreto	37 m ³	Água potável	1
----------	----------	-------------------	--------------	---

- b) **Procedimento:** a limpeza deverá incluir a remoção mecânica de lodo, detritos e incrustações, seguida pela desinfecção química com produtos à base de hipoclorito de sódio ou similar, devidamente aprovados pela ANVISA para contato com água potável.
- c) **Materiais e Equipamentos:** a *contratada* deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação, incluindo minimamente:
- **Equipamentos de Proteção (EPI/EPC):** Cintos de segurança tipo paraquedista, cordas, trava-quedas, tripé/monopé, exaustor/insuflador de ar (ventilação mecânica), detector de gases (4 gases), máscaras, luvas, botas de borracha e óculos de segurança.
 - **Materiais de Limpeza:** Escovas com cerdas de nylon (arredondadas), esponjas macias, baldes plásticos, panos de algodão limpos e pulverizador.
 - **Produtos Químicos:** Solução de hipoclorito de sódio ou pastilhas de desinfecção registradas na ANVISA. É vedado o uso de sabão, detergentes ou escovas de aço que possam danificar a impermeabilização.
- d) **Agendamento das limpezas:** a *contratada* e fiscalizadores da *contratante* definirão um Cronograma de Execução de Serviços, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- e) **Prazo de conclusão do serviço:** Os serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios deverão ser executados conforme acordo estabelecido no Cronograma de Execução de Serviços e deverão ser concluídos em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- f) Caso o prazo estipulado para conclusão, mencionado no item anterior, seja insuficiente para a conclusão do serviço, poderá ser concedida uma prorrogação do prazo pelos fiscalizadores da *contratante*, após análise e aprovação da solicitação feita pela *contratada*, devidamente justificada.
- g) **Equipe Técnica:** a *contratada* deverá disponibilizar para a execução dos serviços de limpeza, uma equipe presente no local de execução composta minimamente por: - 01 (um) encarregado) e 01(um) auxiliar de serviços.
- h) Até **3 (três) dias úteis antes do início dos serviços**, a contratada deverá apresentar a relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas dependências da sede da contratante, indicando nome completo, CPF, função/qualificação técnica.



- i) **Até 3 (três) dias úteis antes do início dos serviços**, a contratada deverá enviar os seguintes documentos dos trabalhadores que executarão os serviços (encarregado e auxiliares):
- Cópias: CTPS; contrato de trabalho e ficha de empregado;
 - ASO (Atestados de Saúde Ocupacional);
 - Certificado de treinamento em espaço confinado NR 33;
 - Certificado de trabalho em altura NR 35.
- j) **Normas de segurança:** Em relação às normas de segurança, a execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as Normas Regulamentadoras NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados) e NR-35 (Trabalho em Altura).
- k) **Emissão de Certificado de Limpeza:** ao final de cada serviço (limpeza de todos os reservatórios), a **contratada** deverá emitir um Certificado de Limpeza, detalhando os procedimentos realizados e a data da execução.
- l) **Relatório de Prestação de Serviços:** a contratada deverá apresentar o relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações: descrição detalhada dos serviços, data, horário de início e finalização de cada reservatório; identificação dos profissionais e sua qualificação; registro fotográfico (antes, durante e depois) e valor unitário e total do serviço.
- n) **Garantia dos serviços de limpeza:** A garantia da qualidade e eficácia do serviço está diretamente atrelada à **emissão do Laudo de Potabilidade**, que deverá atestar que os parâmetros microbiológicos e físico-químicos da água estão em conformidade com a legislação vigente após a limpeza e desinfecção. Caso o laudo aponte irregularidades decorrentes da execução do serviço, a **contratada** deverá refazer os procedimentos necessários sem custo adicional.

3.1.2 Emissão de Laudo de Potabilidade

- a) **Emissão de Laudo de Potabilidade:** a contratada deverá emitir 2 (dois) laudos de potabilidade, sendo a emissão após cada ciclo de limpeza. Cada laudo deverá contemplar a análise das amostras coletadas em 3 (três) pontos distintos e avaliar os parâmetros microbiológicos e físico-químicos exigidos pelo Decreto Estadual nº 1.846/2018 e pela Portaria GM/MS Nº 888/2021.
- b) **Pontos de coleta da água:** os 3 (três) pontos de coleta de água para análise serão definidos pela fiscalização, sendo, preferencialmente: cavalete de alimentação (entrada da concessionária); torneira da pia da copa/cozinha (ponto de consumo) e ponto de aproveitamento de água pluvial.
- c) **Prazo de emissão de Laudo de Potabilidade:** No prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica para emissão do laudo, a contratada deverá entregar o **Laudo de Potabilidade**.

- d) **Subcontratação de laboratório para a emissão do laudo de potabilidade:** No caso de subcontratação de laboratório para a emissão de laudo de potabilidade, a contratada, num prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da ordem de serviço específica para esse fim, deverá entregar à Divisão de Gerenciamento de Contratos, os seguintes documentos **relativos ao laboratório, sob pena de não autorização da subcontratação:**
- Alvarás de funcionamento e sanitário;
 - Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual da sede da proponente;
 - Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2 GRUPO 02 – Serviço de Limpeza da Caixa de Gordura e Limpeza da Rede Coletora de Esgoto

3.2.1 Da Limpeza da Caixa de Gordura

- a) **Procedimento:** A *contratada* deverá realizar a limpeza e esgotamento completo da caixa de gordura com volume de **1 m³**. O serviço inclui a sucção dos resíduos, transporte e descarte em local licenciado pelos órgãos ambientais competente.
- b) **Agendamento das limpezas:** As limpezas deverão ser executadas conforme cronograma a ser definido junto aos fiscalizadores.
- c) **Prazo de conclusão:** Os serviços deverão ser concluídos num prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- d) **Relatório de Prestação de Serviços:** a *contratada* deverá entregar, após a conclusão dos serviços, Relatório de Prestação de Serviços, contendo minimamente as seguintes informações: data da realização do serviço, descrição do serviço executado, indicação dos profissionais que realizaram os serviços e sua qualificação, identificação e assinatura do técnico responsável, valor unitário e valor total.
- e) **Entrega dos documentos MTR e CDF:** A contratada deverá apresentar os documentos; Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF).

3.2.2 Da Limpeza da Rede Coletora de Esgoto



- a) O serviço consiste na limpeza/desobstrução e desentupimento de redes coletoras de esgoto, utilizando-se caminhão combinado com hidrojateamento de alta pressão e auto vácuo.
- b) O caminhão utilizado na execução dos serviços deverá possuir tanque com capacidade mínima de 5m³ e bomba de alta pressão com operação mínima de 130 bar.
- c) As chamadas para a execução do serviço ocorrerão **sob demanda**, e poderão ocorrer em situação preventiva ou situação emergencial.
- d) Para a execução dos serviços foram estimados 10 horas anuais.
- e) O faturamento será realizado por hora de trabalho efetivo no local, observando-se que para cada OS será faturado um valor mínimo correspondente a 2 (duas) horas, mesmo que o tempo de execução seja inferior.
- f) Para as ordens de serviço classificadas como emergenciais, a contratada deverá iniciar o atendimento e até **6 (seis) horas**, contadas da solicitação formal emitida pela contratante.
- g) Para as ordens de serviço classificadas como preventiva, a contratada deverá executar os serviços em até **10 dias úteis** contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- h) Para o serviço de **limpeza das redes coletoras de esgoto**, caso o problema de obstrução persista ou retorne em até **24 (vinte e quatro) horas** após a execução inicial, no mesmo ponto de intervenção, o serviço deverá ser refeito pela **contratada** sem qualquer ônus para a **contratante**.
- i) **Relatório de Prestação de Serviços:** a **contratada** deverá entregar, após a conclusão dos serviços, Relatório de Prestação de Serviços, contendo minimamente as seguintes informações: data da realização do serviço, descrição do serviço executado, indicação dos profissionais que realizaram os serviços e sua qualificação, identificação e assinatura do técnico responsável, valor unitário e valor total. No caso de refazimento dos serviços, deverá ser também incluído no relatório.

4 DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

- 4.1 As garantias dos serviços prestados devem observar as disposições já estabelecidas no item 3.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Documentação



- a) Atendimento aos requisitos de habilitação, em conformidade com o presente termo, especificamente o disposto no item 11 e edital do pregão;

5.2 Vedação à Subcontratação e Exceção

- a) Vedação à subcontratação dos serviços dos serviços previstos no presente Termo de Referência, com exceção da emissão de laudo de potabilidade (Grupo 1 – item 6), sendo, neste caso, obrigatório o atendimento do item 3.1.2, alínea “d”.

5.3 Visita Técnica

- a) Com vistas a viabilizar proposta concisa, sugere-se às licitantes visita ao local onde os serviços serão realizados para que tomem conhecimento de todas as informações e das condições locais, a fim de subsidiar o cumprimento das obrigações do objeto da presente contratação.
- b) As visitas técnicas para conhecimento das condições do local antes da elaboração do orçamento poderão ser agendadas junto à Divisão de Compras e Licitações da Câmara de Vereadores de Joinville, pelo telefone (47) 2101-3290, ou pelo e-mail licita@cvj.sc.gov.br.
- c) A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

5.4 Demais Requisitos

- a) O transporte de equipamentos, materiais, insumos e a remoção e destinação de resíduos gerados serão de **responsabilidade exclusiva da contratada**, que deverá arcar com todos os custos e observar a legislação ambiental e sanitária aplicável;
- b) A contratada deverá fornecer todos os insumos, produtos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à completa e perfeita execução dos serviços, atendendo às normas da ABNT, às **Normas Regulamentadoras (NRs)** do Ministério do Trabalho e Emprego (em especial NR-6, NR-33 e NR-35) e às resoluções da ANVISA;
- c) A equipe designada para a execução dos serviços deverá possuir **qualificação técnica compatível** com as atividades previstas, devendo seus membros estar devidamente uniformizados, identificados por crachá e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Vigência do contrato e possibilidade de prorrogação



6.1. O prazo de vigência é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, e atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Seja comprovado o atendimento ao disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, com consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as respectivas certidões negativas.

6.1.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6.2 Prazos, forma e condições de prestação dos serviços

6.2.1 Os prazos e condições de prestação de serviço encontram-se detalhados, por grupos, no item 3 do presente termo de referência.

6.3 Obrigações da Contratada

6.3.1 A **contratada** é responsável direta pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **contratante** ou a terceiros.

6.3.2 A **contratada** deve cumprir todas as obrigações, prazos e condições constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



6.3.3 Comunicar à **contratante**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.3.4 A **contratada** deve proceder às correções que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com a fiscalização da **contratante**.

6.3.5 Durante a vigência do contrato, a **contratada** não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **contratante** ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6 A **contratada** deverá se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **contratante** e não poderá onerar o objeto da contratação.

6.3.7 Comunicar aos fiscalizadores do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.

6.3.8 A **contratada** não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.3.9 A **contratada** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.11 A **contratada** deverá atender às determinações regulares emitidas bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos prescritos no **Ato da Mesa nº 86/2023.**¹

¹ <https://leismunicipais.com.br/a2/sc/j/joinville/ato-da-mesa/2023/9/86/ato-da-mesa-n-86-2023-regulamenta-o-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-regras-e-diretrizes-para-a-atuacao-do-agente-de-contratacao-da-equipe-de-apoio-da-comissao-de-contratacao-e-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-da-camara-de-veredores-de-joinville?q=ato+da+mesa+86%2F2023>



6.3.12 A **contratada** deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **contratante**.

6.3.13 A **contratada** deverá manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

6.3.14 A **contratada** deverá manter, bem como garantir que seus empregados mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **contratante** ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.3.15 Sempre que solicitado e conforme prazos estabelecidos pela **contratante**, a **contratada** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme exigido em edital.

6.3.16 A **contratada** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Obrigações da Contratante

6.4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **contratada**.

6.4.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4.4 Notificar a **contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4.5 Comunicar à **contratada** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, nos casos em que houver controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



6.4.6 Efetuar o pagamento à **contratada** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

6.4.7 Aplicar à **contratada** as sanções previstas na lei e no contrato, e adotar as demais medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **contratada**.

6.4.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.4.9 A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.4.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **contratada** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

6.4.11 Subsidiar a **contratada** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

6.4.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados, registrando todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4.13 Comunicar à **contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada à realização do serviço.

6.4.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5 Regime de execução dos serviços

6.5.1 O presente objeto será executado em regime de empreitada por preço unitário.

6.6 Especificação da garantia de execução

6.6.1 Não se aplica.

6.7 Sugestão de fiscalizadores:

- a) Samuel Nathan Borgmann de Oliveira
- b) Paulo Antônio Ribeiro
- c) Nion Maron Dransfeld (suplente)



- d) Sabrina Mendonça Figueiredo (suplente)
- e) Clóvis Donizete Alves (suplente)

7 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão executados em conformidade com o disposto no presente termo de referência e na sede da Câmara de Vereadores de Joinville, situada na Av. Hermann August Lepper, nº 1.100, Bairro Saguazu, Joinville – Santa Catarina.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados em conformidade com o os artigos 6º a 10º do Ato da Mesa nº 86/2023 ou outro diploma legal que vier a substituí-lo, que terão as atribuições dispostas no referido Ato, nos artigos 18 e seguintes.

8.2 A fiscalização procederá o recebimento do objeto nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução ou fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5 As comunicações entre a **contratante** e a **contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente por e-mail institucional, para esse fim. Outras comunicações poderão ser realizadas por outro meio hábil acordado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a **contratada**.

8.6 A **contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas nos termos e prazos previamente estabelecidos.

8.7 Caso o prazo estipulado no item anterior seja verificado insuficiente para que sejam sanadas todas as deficiências anotadas, poderá ser concedida uma dilatação do prazo pelos fiscalizadores da **contratante**.

8.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **contratante** poderá convocar o representante da **contratada** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **contratada**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8.9 Apesar da ampla fiscalização por parte da **contratante**, em nenhuma hipótese eximir-se-á a **contratada** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

8.10 A não observância dos termos do contrato decorrente deste termo de referência sujeitará a **contratada** às sanções dispostas em contrato.

9. SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. As sanções que poderão ser aplicadas à CONTRATADA estão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Legislativo nº 99/2024, da Câmara de Vereadores de Joinville, no edital de licitação e no respectivo contrato administrativo.

9.2. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.1. Considera-se a conduta prevista na alínea "**b**" do item 9.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.

9.2.2. Considera-se a conduta da alínea "**d**" do item 9.2 como sendo o atraso que importe em consequências graves à Administração em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

9.2.3. Considera-se a conduta da alínea "**g**" do item 9.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara de Vereadores de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "**f**" do item 9.2.

9.2.4. Considera-se a conduta do inciso "**h**" do item 9.2 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.



9.3. Poderão ser cominadas à *CONTRATADA*, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a *CONTRATADA* não atender às determinações regulares emitidas, bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, até o limite de 02 (duas) advertências para a mesma conduta, a partir do qual a *CONTRATADA* estará sujeita à aplicação das multas abaixo relacionadas;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente:

a) **de até 5%**, sobre o valor total da contratação, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 9.2;

b) **de até 0,5%** (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por período (dia e/ou hora) de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) **de até 0,1%** (zero vírgula um por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando esta for exigida. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d) **de até 15%** (dez por cento), nos casos de **inexecução parcial**, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pela Câmara de Vereadores de Joinville em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) **de até 30%** (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos de **inexecução contratual total**, bem pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 9.2, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

III) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 9.2;



IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "*f*", "*g*", "*h*", "*i*" e "*j*" do item 9.2, bem como nas alíneas "*b*", "*c*" "*d*" e "*e*", quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º Para contratos plurianuais, a base de cálculo para as multas previstas no inciso II considerará o valor total do contrato pelo período de 12 (doze) meses, visando compatibilizar as penalidades com a complexidade e características do objeto e as eventuais infrações praticadas.

§ 2º As penalidades aplicáveis para o caso de prática ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

9.4. O processo administrativo para a apuração de responsabilidade(s) e a eventual aplicação de sanção(ões) à CONTRATADA será conduzido pelo Núcleo de Instrução de Processo Administrativo (NIPA) e observará o procedimento e as garantias estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 99/2024, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório no âmbito da Câmara de Vereadores de Joinville, ou outro diploma legal que vier a substituí-lo.

9.5. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

9.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão registradas no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Joinville e do Município de Joinville, na solução de tecnologia de informação do sistema de gestão municipal, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP e no Banco de Sanções.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1.1 Recebimento

a) Os serviços serão recebidos pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, nas condições e prazos a seguir dispostos, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

b) Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



- c) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão do serviço pela **contratada**, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente.
- d) Caso se verifique que não houve cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal técnico emitirá documento atestando o ocorrido e definirá prazo para sua regularização.
- e) A **contratada** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Neste caso, a fiscalização não receberá provisoriamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.
- f) O fiscal administrativo do contrato realizará a conferência do cumprimento das exigências de caráter administrativo e emitirá documento a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- g) Em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e do cumprimento das obrigações administrativas previstas no contrato, o gestor emitirá Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentos apresentados.
- h) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a **contratante** solicitará à empresa a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- i) O prazo para a solução, pela **contratada**, de inconsistências na documentação apresentada, na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **contratante** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento provisório ou definitivo.
- j) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- k) Os prazos para recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências pela **contratante** para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.2 Medição

10.1.2.1 A avaliação da execução do objeto considerará o atendimento aos prazos e condições de prestação do serviço estabelecidas neste termo.



10.1.2.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e registrada de acordo com o item 10.1.2.1, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **contratada**:

- . Não produziu os resultados acordados;
- a. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.2.3 O pagamento será de forma única, após a realização completa de cada serviço.

10.1.3 Liquidação

a) A liquidação da Nota Fiscal, consiste no recebimento definitivo e aceite do objeto contratado, e ocorrerá após a conferência da Nota Fiscal, dos termos de recebimento exigidos contratualmente e dos seguintes documentos conforme abaixo:

- **Grupo 01** – Certificado de Limpeza (item 3.1.1, “k”); Relatório de Prestação de Serviços (item 3.2.1, “l”) e Laudo de Potabilidade (item 3.1.2, “a”);
- **Grupo 02** – Para limpeza da caixa de gordura: Relatório de Prestação de Serviços (item 3.2.1, “d”) Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos e Certificado de Destinação Final (item 3.2.1, “e”) e para a Limpeza da Rede Coletora de Esgoto: Relatório de Prestação de Serviços (item 3.2.2, “i”).

b) Após o recebimento da Nota Fiscal, dos relatórios e dos termos de recebimento, a **contratante** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

d) A contratada deverá efetuar a emissão da Nota Fiscal somente após a entrega dos documentos constantes na alínea “a” e no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

e) A Nota Fiscal deverá ser emitida em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias de acordo com a legislação vigente que a empresa está sujeita, sob pena de responder sobre informações incorretas.

f) O não cumprimento do disposto na alínea “d”, quanto a data de emissão da Nota Fiscal, poderá incorrer em recolhimento de tributos retidos com atraso, e por



consequência, a **contratada** ficará responsável pelo valor devido referente aos encargos dos tributos, sendo o mesmo descontado do valor líquido a receber da Nota Fiscal.

g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e relatório, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo da alínea “b” após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **contratante**.

h) A Administração verificará se a **contratada** mantém as condições de habilitação exigidas no edital ou se existe alguma proibição de contratar com o Poder Público imposta no âmbito do órgão ou entidade.

i) Constatando-se a situação de irregularidade da **contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da **contratante**.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto durante os prazos citados nos itens “i” e “j” acima, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.1.4 Prazo e Forma de Pagamento

a) Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **07 (sete) dias úteis** contados da finalização da liquidação de acordo com a seção anterior, que se dará com o seu registro na Divisão de Orçamento e Contabilidade.

b) No caso de atraso pela **contratante**, os valores devidos à **contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

c) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito eletrônico, em conta corrente em nome da **contratada**.

d) Para possibilitar o pagamento através de depósito eletrônico, os dados bancários (banco, agência e conta) deverão ser informados pela **contratada**.

e) Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços contida na proposta comercial, quando houver.



f) A **contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá mencionar na Nota Fiscal a opção pelo regime e apresentar, declaração original assinada de acordo com a legislação da Receita Federal do Brasil, comprovando que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

g) Os débitos da **contratada** para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser descontados dos pagamentos relativos ao contrato a que se refere este termo.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por grupo**.

11.1 Documentos de Habilitação

11.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (ou documento equivalente na forma da Lei).

Observação 1: O Ato Constitutivo do licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade compatível com o objeto licitado.

11.1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo da Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual da sede da proponente; e
- f) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente.

11.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

11.1.4 Qualificação Técnica



11.1.4.1 Qualificação Técnica Operacional

11.1.4.1.1 Grupo 1 – Limpeza de Reservatórios de Água

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Alvará sanitário;
- c) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).
- d) Caso a empresa seja sediada em outra unidade da Federação será exigido o visto do CREA/SC, CRQ/SC ou CRT 4ª Região – PR/SC, conforme o caso, para efeito de contratação.
- e) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto

11.1.4.1.2 Grupo 2 – Limpeza de Caixa de Gordura e Rede Coletora de Esgoto

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Alvará sanitário;
- c) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

11.1.4.2 Qualificação Técnico Profissional

11.1.4.2.1 Grupo 1 – Limpeza de Reservatórios de Água

- a) A empresa proponente deverá comprovar que tem em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou técnico (Engenheiro, Químico ou Técnico) devidamente detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, devidamente registrado no Conselho competente (CREA, CRQ ou CRT), que atuará como Responsável Técnico pelos serviços.

11.1.5 Declarações

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

GRUPO 1 – LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA COM LAUDO DE POTABILIDADE					
Item	Serviço	Unid.	Quant. p/ 5 anos	Valor unitário	Valor Total p/ 5 anos
1	Limpeza de 01 (um) Reservatório de fibra de vidro, para água potável com capacidade de 10.000 litros, localizada no piso inferior Obs: 2 limpezas anuais	Serv	10	645,94	6.459,40
2	Limpeza de 01 (um) Reservatório de concreto, para água de chuva, com capacidade de 55 m³, localizada no piso inferior Obs: 2 limpezas anuais	Serv	10	2.032,91	20.329,10
3	Limpeza de 01 (um) Reservatório de polietileno, para água potável, com capacidade de 500 litros, localizado no piso superior Obs: 2 limpezas anuais	Serv	10	348,72	3.487,20
4	Limpeza de 01 (um) Reservatório de concreto, para água de chuva, com capacidade de 37 m³, localizado no piso superior Obs: 2 limpezas anuais	Serv	10	1.459,33	14.593,30
5	Limpeza de 01 (um) Reservatório de concreto, para água potável, com capacidade de 37 m³, localizado no piso superior Obs: 2 limpezas anuais	Serv	10	1.459,33	14.593,30
Item	Serviço	Unidade	Quant. p/ 5 anos	Valor unitário	Valor Total p/ 5 anos
6	Laudo de potabilidade Obs: 2 laudos anuais	Unid	10	1.200,25	12.002,50
					71.464,80

GRUPO 2 - LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E REDE COLETORA DE ESGOTO					
Item	Serviço	Unid	Quant. p/ 5 anos	Valor Unitário	Valor Total p/ 5 anos
7	Limpeza de caixa de gordura – Volume 1m² Obs: 2 limpezas anuais	Serv	10	660,42	6.604,20



Item	Serviço	Unid	Quant. p/ 5 anos	Valor Unitário	Valor Total p/ 5 anos
8	Limpeza de rede coletora de esgoto (hidrojateamento) Obs: estimativo de 10h anuais	Horas (estimada)	50	514,17	25.708,50
					32.312,70

	Valor Total Estimado da contratação p/ 5 anos
GRUPO 1 - LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA COM LAUDO DE POTABILIDADE	71.464,80
GRUPO 2 - LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E REDE COLETORA DE ESGOTO	32.312,70
Total	103.777,50

12.1 O valor estimado acima é o máximo admitido para contratação do objeto, e foi obtido em pesquisas realizadas pela Administração de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Na elaboração da proposta comercial, as empresas interessadas deverão respeitar obrigatoriamente os limites máximos aceitáveis dispostos na tabela acima.

12.3 O valor pressupõe todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas desta licitação correrão por conta dos seguintes itens orçamentários para o ano 2026: código de despesa: 174. Natureza da despesa 33.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

Obs: TR renumerado para fins de republicação por Adriane Bittencourt.